



PORTE PAGO  
AC/RODOVIÁRIA  
PRT/MS-015/2001

# Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governador **JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS**

ANO XXV Nº 6119

CAMPO GRANDE, SEXTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2003

RS 2,00

56 PÁGINAS

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI Nº 2.699, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2003.

*Altera a redação de dispositivos da Lei nº 1.152, de 21 de junho de 1991 e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos da Lei nº 1.152, de 21 de junho de 1991 abaixo indicados passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º O Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul será composto de vinte e quatro membros efetivos e igual número de suplentes, representantes do Governo, prestadores de serviço, trabalhadores da saúde e usuários do Sistema Único de Saúde.*

*§ 3º O Conselho será dirigido por uma Mesa Diretora, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.*

*§ 4º A Mesa Diretora será eleita pelos membros do Conselho, para mandato de um ano, permitida uma recondução por igual período, assegurada na sua composição a representação de todos os segmentos." (NR)*

*"Art. 3º A Conferência Estadual de Saúde de que trata o inciso VIII do art. 1º desta Lei, tem como finalidade avaliar a situação da saúde no Estado e fornecer subsídios para a formulação da política e das diretrizes da saúde para o âmbito estadual.*

*§ 4º As despesas dos conselheiros para comparecerem às reuniões e ações de controle social serão custeadas pelo Fundo Especial de Saúde, após aprovação do Conselho, respeitada a sua dotação orçamentária." (NR)*

Art. 2º O Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Lei, elaborará o seu regimento interno, submetendo-o à homologação do Secretário de Estado de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 6 de novembro de 2003.

**JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS**  
Governador

#### LEI Nº 2.700, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2003.

*Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Nova Andradina, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Nova Andradina o imóvel registrado sob o nº 7.496, no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Nova Andradina, com as seguintes características: um terreno designado como Quadra "A-3" da planta geral da cidade de Nova Andradina, com área de 8.800,00 (oito mil e oitocentos) metros quadrados, limitando-se ao

Norte: com a Av. Eurico Soares Andrade; ao Sul: com a Rua Vearní Castro; ao Leste: com a Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade; ao Oeste: com a Rua Walter Huacher, onde existe uma edificação com área de 944,96 m², em estrutura de concreto com fechamento em alvenaria, onde funcionava o antigo Fórum de Nova Andradina.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à construção do Museu Municipal de Nova Andradina.

Art. 3º O Município donatário compromete-se a dar início à execução das obras de engenharia civil, de acordo com a legislação ambiental, dentro do prazo de dois anos, contado da data da transcrição no registro de imóveis, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 6 de novembro de 2003.

**JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS**  
Governador

#### LEI Nº 2.701, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2003.

*Autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis que especifica à Caixa Econômica Federal para a execução do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por intermédio da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL e com a intervenção da Agência de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso do Sul - AGEHAB, para a Caixa Econômica Federal, visando à implantação de um condomínio residencial no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial, instituído pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, que serão destinados ao atendimento da população com renda entre quatro e seis salários mínimos, os seguintes imóveis:

I - lote nº 01, resultante do desmembramento da área de terras situada no lugar denominado Rancho Alegre, com área de 16.845,86 m², com as características e confrontações constantes da matrícula nº 10.220, ficha 1, do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição desta Comarca.

II - lote nº 02, resultante do desmembramento da área de terras situada no lugar denominado Rancho Alegre, com área de 19.446,30 m², com as características e confrontações constantes da matrícula nº 10.221, ficha 1, do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição desta Comarca.

Art. 2º A escritura de doação conterá cláusula de inalienabilidade de pelo prazo mínimo de dez anos, e, em caso de desistência do donatário, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio da doadora que, por seleção, o destinará a outra família cadastrada.

Art. 3º Os recursos provenientes da alienação serão creditados à conta da AGEHAB, ficando esta autorizada, desde já, a aportar os referidos recursos para aplicação nos empreendimentos habitacionais a serem executados pela Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000.